

REQUERIMENTO Nº 557/2026

Solicita da Prefeita Municipal, Sra. Maria Hailea Toscano, a publicação de Edital, com a reabertura do prazo de 15 dias, para a apresentação do Plano de Trabalho das Instituições que não cumpriram o cronograma previsto no primeiro Edital, conforme específica.

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício a Sra. Maria Hailea Araújo Toscano, Prefeita Municipal, solicitando-lhe a a publicação de Edital, com a reabertura do prazo de 15 dias, para a apresentação do Plano de Trabalho das Instituições que não cumpriram o cronograma previsto no primeiro Edital.

Destarte, a realização do ato administrativo de concessão de novo prazo justifica-se pela relevância pública das ações almejadas pelas instituições cadastradas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 19 de agosto de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a publicação de novo Edital, com a reabertura, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação dos respectivos Planos de Trabalho pelas instituições que, embora cadastradas e interessadas na formalização de parcerias com o Município, não conseguiram cumprir o cronograma estabelecido no primeiro edital.

A medida ora proposta encontra fundamento, sobretudo, no interesse público decorrente das atividades desenvolvidas pelas instituições que atuam em áreas de relevante interesse social, muitas das quais prestam serviços e executam ações que alcançam diretamente a população, especialmente aqueles segmentos que dependem de iniciativas de caráter social, assistencial, educacional, cultural, esportivo e comunitário.

É importante considerar que o eventual descumprimento de prazo previsto em procedimento administrativo não deve, por si só, conduzir à perda definitiva da oportunidade de participação, quando ainda houver possibilidade administrativa de saneamento da situação sem prejuízo ao interesse público, à transparência e à igualdade de condições entre os interessados. A reabertura excepcional do prazo, desde que realizada mediante a publicação de novo Edital e observados critérios objetivos e uniformes, possibilita ampliar a participação das instituições e, conseqüentemente, o alcance das ações que poderão ser desenvolvidas em benefício da coletividade.

A providência também se mostra adequada sob a perspectiva dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A publicação de novo instrumento convocatório, com prazo certo e igual para todos aqueles que se enquadrem na situação estabelecida, confere publicidade ao procedimento, assegura tratamento isonômico aos interessados e permite que a Administração Pública avalie os Planos de Trabalho segundo critérios previamente estabelecidos.

Ressalte-se, ainda, que a presente solicitação não pretende dispensar as instituições do cumprimento das exigências administrativas, documentais ou técnicas

previstas no procedimento, tampouco busca assegurar a aprovação automática de qualquer Plano de Trabalho. Pretende-se, tão somente, possibilitar que instituições que não conseguiram atender ao primeiro cronograma tenham uma nova oportunidade de apresentar sua proposta, submetendo-se, posteriormente, à análise e à avaliação do Poder Executivo, nos mesmos termos e condições estabelecidos no novo Edital.

Trata-se, portanto, de medida que pode contribuir para evitar que projetos e ações de reconhecido interesse coletivo deixem de ser analisados exclusivamente em razão do não cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, especialmente quando ainda houver viabilidade administrativa para a realização de nova etapa do procedimento.

A Administração Pública deve buscar, sempre que juridicamente possível e administrativamente conveniente, soluções que privilegiem a efetividade das políticas públicas, a ampliação do atendimento à população e o aproveitamento das iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil organizada. Nesse sentido, a abertura de novo prazo poderá permitir que projetos relevantes para o Município sejam devidamente apresentados, analisados e, se atendidos todos os requisitos legais e administrativos, eventualmente contemplados.

Além disso, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que possibilita ao Município conhecer um número maior de propostas e selecionar, de acordo com critérios objetivos e de interesse público, aquelas que apresentem maior capacidade de contribuir para o desenvolvimento de ações e serviços em benefício da população de Guarabira.

Por essas razões, considerando a relevância das atividades desempenhadas pelas instituições interessadas e a possibilidade de adoção de procedimento transparente, impessoal e isonômico, entendemos que a publicação de novo Edital, com a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos Planos de Trabalho, constitui providência de interesse público e merece a atenção e o acolhimento do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento e, posteriormente, com a sensibilidade da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para a adoção da providência solicitada.